

LEI Nº 1.191/2007

**ALTERA O ART. 68 DA LEI MUNICIPAL Nº  
1146/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. O art. 68 da Lei Municipal nº 1146/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 68. A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.”*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, inseridas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
27 de agosto de 2.007.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria Geral